



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020	
<p>Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo decreto federal 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.</p>	
OBJETO:	Prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT) – para comunicação interna (ponto a ponto) nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA: 27/10/2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO:	00417-00006841/2018-58
ESTIMATIVA TOTAL:	R\$ 428.896,56 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)
FORMA:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
UASG:	927507
PREGOEIRO: ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS	ENDEREÇO: Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C – Edifício Comércio Local – CEP: 70.632-100, Brasília/DF. CNPJ: 08.685.528/0001-53 TELEFONE: (61) 3213-0722 EMAIL: cpl@sejus.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.sejus.df.gov.br/>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a SEJUS por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

(Processo Administrativo nº 00417-00006841/2018-58)

A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL é a pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 08.685.528/0001-53, sediada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01 Lote C – Edifício Comercio Local, CEP 70.63-100, Brasília/DF, por meio de sua Pregoeira Alessandra Dias da Costa Vargas e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 549 de 03 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 170 de 08 de setembro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste Edital.

Data da sessão: 27/10/2020

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT) – para comunicação interna (ponto a ponto) nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasgovernamentais* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 428.896,56 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE	SUBITEM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	14	243	6211	3.3.90.39	100	12
	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA					
	14.243.6211.4217.0003-(*)MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DF-OCA					
VALOR ESTIMADO	R\$ 428.896,56 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).					

2.2. A estimativa de custos para a contratação foi realizada, de acordo com o Decreto Distrital nº 39.453/18, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o email cpl@sejus.df.gov.br, identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email cpl@sejus.df.gov.br, identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante.

3.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando os licitantes interessados em participar do certame obrigado a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3.9. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.10. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o

presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SLTI/MPOG nº 3, de 2018. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital, as empresas que:

5.2.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou temporariamente suspensas de participar de licitação perante a Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Acerca da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública), esta se estende a toda a Administração Pública, de todas as esferas de governo. Já quanto à sanção do inciso III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração), seu âmbito de abrangência é restrito à Administração Pública do Distrito Federal (direta e indireta), nos termos do Decreto 26.851/2006.

5.2.4. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2.5. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2.6. Participem, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação conforme disposto no Decreto nº 39.860/2019.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e lei distrital nº 5.061/13.

5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. Fica vedado a participação de pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no

órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, convênios e os instrumentos equivalentes (Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor mensal e total do item**, considerando e incluindo todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2. Marca

7.1.3. Descrição detalhada do objeto (item).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.8. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa ABERTO, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.

8.14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;

2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Tendo em vista a necessidade de uniformidade do item que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto. Não será admitido preço em valor superior ao estimado pela Administração.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.3.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. A proposta deverá conter:

9.5.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

9.5.2. As especificações técnicas claras e detalhadas do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO I deste Edital.

9.5.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.5.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

9.5.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral Da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por

falta de condição de participação.

10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.4. O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial do SICAF deverá apresentar os documentos elencados que supram tais exigências.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

10.5.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** pertinente e compatível com objeto deste edital.

10.5.3. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.5.4. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

10.5.5. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou

10.5.6. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.7. **Comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço.**

10.5.8. **Qualificação técnica** nos termos do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

10.5.9. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.9.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

10.5.10.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.7. Tratando-se de entidades preferenciais, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, o Pregoeiro abrirá o prazo, para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de 30 (trinta) minutos, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la de forma imediata e motivada ao Pregoeiro em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente,

rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Comissão Permanente de Licitação, localizada na SAA - Asa Norte, Brasília - DF, 70632-100. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.5. As multas impostas à licitante vencedora do certame serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a ela, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

16.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Ficam excluídos os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (Decreto nº 32.767/2011).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

17.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. Fica assegurado a SEJUS-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e a SEJUS-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

17.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF ou Contratante, quando for o caso.

17.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.12. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

17.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060 (Decreto 34.031/12).

17.15. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

17.16. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email institucional deste órgão.

17.17. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.18. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17.19.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

17.19.3. ANEXO III - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

17.19.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

17.20. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de outubro de 2020

ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA

Subsecretário de Administração Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA - Matr.0174428-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/10/2020, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48867738)
verificador= **48867738** código CRC= **B171EE52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712

00417-00006841/2018-58

Doc. SEI/GDF 48867738



Termo de Referência - SEJUS/SUBSIS/COORCV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT) – para comunicação interna (ponto a ponto) nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos pela Administração Pública enquadram-se na classificação de bens comuns, bem como situam-se como objeto usual de mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

As especificações dos objetos estão descritas abaixo, nos termos do Decreto 5.450/2005 e art. 6º, inc. II, art. 7º e arts. 10 e 11, todos da Lei 8.666/93.

2.1. Das especificações:

Rádio Portátil Bidirecional analógico/digital com 16 canais de comunicação; faixa de frequência UHF (438-470MHz) e VHF (136-174MHz); 4-5W de potência de saída; antena VHF/UHF; programação via software; eliminação de canal de ruído; bateria de Li-íon de 1600mAh; carregador de mesa individual bi-volt; clip de cinto; modo dual digital; comunicações de voz; modo direto de capacidade dual; PTT ID (envio/recepção).

2.2. Quantidade:

331 (trezentos) rádios comunicadores. Esse quantitativo se faz necessário tendo em vista que são 09 (nove) unidades de internação - além do DISSTAE que desempenha função de escolta das Unidades.

Dessa forma, os rádios serão divididos da seguinte maneira:

- 01 (um) para a Direção da Unidade; 01 (um) para a GESP;
- 02 (dois) para a GEAD;
- 02 (dois) para a Enfermaria;
- 02 (dois) para as Oficinas;
- 03 (três) para a GESEG; e
- 02 (dois) por Módulo, sendo que cada unidade de internação possui 10 (dez) módulos;
- 03 (três) unidades para o DISSTAE.

Totalizando os 331 (trezentos) rádios comunicadores.

2.3. Acessórios (para cada rádio comunicador portátil):

Cada rádio comunicador portátil deverá ser locado com: 02 (duas) baterias de Li-íon de 1600mAh com clip de cinto (enquanto uma bateria estiver sendo utilizada a outra permanecerá sobressalente – bateria extra); 01 (uma) antena; e 01 (um) carregador de mesa individual bi-volt.

3. DA COBERTURA

O sistema deverá ter cobertura no território do Distrito Federal que abranja todas as 09 (nove) Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo, quais sejam, UIPSS, UISS, UIBRA, UNIRE, UNISS, UIP, UISM, NAI e a Unidade de Internação Feminina do Gama, além do DISSTAE.

Os rádios comunicadores deverão abranger uma cobertura de aproximadamente 05 (cinco) quilômetros de distância, de modo a cobrir toda a área territorial de cada unidade de internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA

Os rádios fazem-se necessários para o pleno funcionamento das unidades de internação, vez que facilita a comunicação entre os agentes socioeducativos e agiliza os atendimentos de urgência, num possível momento de crise entre os internos. Assim, tais rádios maximizam a eficiência das atividades operacionais e a segurança dentro das unidades de internação, tanto para os socioeducandos quanto para os servidores que desempenham suas atividades, primordialmente os que atuam em regime de plantão.

A Portaria nº 160 que aprova os Procedimentos de Segurança Socioeducativa-PSS, em seu Título VII, Capítulo I, afirma que:

“CAPÍTULO I DOS RÁDIOS COMUNICADORES

Art. 111. Os rádios comunicadores utilizados pelos servidores objetivam uma comunicação eficiente.

Art. 112. A preservação do equipamento de comunicação é dever de todo o servidor.

Art. 113. A comunicação via rádio deverá atender os princípios da eficiência e moralidade.

Parágrafo Único: Será padronizado o Código Fonético Internacional, conhecido como Código Q.

Art. 114. O servidor deverá utilizar os rádios comunicadores de maneira adequada”.

Desta forma, observa-se que o radiocomunicador é ferramenta primordial e da mais alta importância para que as atividades socioeducativas possam ser desempenhadas com eficiência e com uma comunicação direta, garantindo a agilidade e objetividade nas comunicações diárias. Além disso, é o principal equipamento de segurança em situações de crise. Crise é definida como situações que fujam da normalidade, como agressões, atentados contra a integridade física, fugas, incêndios, dentre outros acontecimentos do tipo. Sendo que uma comunicação rápida e direta é diferencial para se evitar que as crises se agravem ou gerem instabilidades no Sistema Socioeducativo que culminem em eventos críticos e de futuro incerto.

Logo, para que se possa ter celeridade nas atividades de rotina das unidades socioeducativas, como deslocamentos para escolas, oficinas, atendimentos de saúde e jurídicos, se faz necessário que a comunicação seja direta, entre os módulos, onde os adolescentes ficam alojados e as áreas demandantes, visando garantir que todo o processo seja feito de forma célere e monitorado pelos gestores. A unidade precisa ter uma comunicação interna eficiente, de modo que gestor necessita saber onde estão ocorrendo as atividades, horários e logística dos profissionais e colaboradores, garantindo a efetivação de toda a jornada de trabalho e própria segurança da instituição.

Assim, reforça-se que os radiocomunicadores compõem equipamentos de primeira necessidade para as atividades Socioeducativo, desde mais simples às mais complexas, sendo este meio de comunicação a forma mais eficiente de se concretizar as atividades e logística diária das unidades e garantir que a segurança possa ser exercida e acionada, preservando a garantia de direitos de toda a comunidade socioeducativa, seja evitando que situações de crise como as que já citadas aconteçam ou intervindo antes que estas tomem grandes proporções, gerando grave instabilidade na ordem pública.

No que tange à seara da segurança pública, segundo Parecer nº. 232/17, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – citando precedentes do Tribunal local, assim como orientações lançadas na Decisão TCDF nº. 53412018 -, concluiu-se que a atividade socioeducativa está diretamente relacionada ao conceito de segurança pública, visto que trata-se de uma política que tem por escopo essencial a ressocialização dos adolescentes infratores, permitindo-se que esses jovens possam ser reintegrados à comunidade. Dessa forma, possui um claro escopo no sentido de tutelar a segurança e a ordem pública, uma vez que busca prevenir o incremento dos índices de criminalidade pelas ações dos adolescentes.

Como órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania detém competências específicas nos termos da Lei 12.594/2012, Lei 8.069/1990 e Decreto 37.896/2016. Compete ao Distrito Federal, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, oferecer e manter unidades de internação aos (às) adolescentes e/ou jovens.

Art. 4º. Compete aos Estados:

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Art. 6º. Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

Lei 12.594/2012.

“Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

VIII - internação.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

Lei 8.069/1990.

Art. 1º. À Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador, compete:

I- definir a política governamental na defesa, promoção e garantia dos direitos da criança, do adolescente e da juventude no âmbito do Distrito Federal e coordenar as diretrizes para sua execução;

II- administrar o sistema responsável pela execução de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto;

III- elaborar, promover e coordenar programas, projetos e ações intersetoriais de proteção especial no âmbito de sua atuação;

IV- realizar a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são afetos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Projeto Base, Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. DA ENTREGA Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Trata-se de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

No momento da entrega deverá estar presente um servidor da Unidade de Tecnologia da Informação (UNITI), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e um servidor da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo para certificarem as especificidades do objeto contratado.

Os equipamentos deverão ser entregues à contratante, devidamente programados e instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação.

Na hipótese de reprovação do objeto pela contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre a contratante recaíra as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

7.2. DO LOCAL Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote Comercial "C", Brasília/DF, CEP: 70.632-100, no horário das 09hs às 12hs e das 14hs às 17hs de segunda à sexta-feira.

8. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO

Compete à empresa contratada:

- Se comprometer ao fiel cumprimento das condições do Edital, da proposta e do Contrato, atendendo, ainda, aos preceitos normativos previstos na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto do GDF n. 16.098 de 29 de novembro de 1994;

- A contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados ao GDF ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

- Reposição e/ou substituição de equipamentos e acessórios com defeito técnico ou por qualquer outro motivo que implique em inoperância de equipamento/acessório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamentos/acessórios em perfeitas condições de uso, evitando-se, com isso, a descontinuidade do serviço público e mantendo-se o equilíbrio econômica-financeira contratual;

- Revisar todos os equipamentos quando solicitado pela Administração Direta, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados, até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isto implique em aumento de custo operacional;

- Possuir laboratório e oficina apropriados para execução dos serviços de manutenção preventiva e emergencial;

- Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e expertise os serviços de manutenção e assistência técnica;

- Fornecer manual de operação em língua portuguesa para todos os equipamentos e acessórios;

- Providenciar a programação dos equipamentos quando houver a necessidade de utilização dos mesmos em outras unidades da Federação, sem custo adicional;

- Programar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos de acordo com a configuração desejada pela Contratante;

- Fornecer assessoramento técnico em horário comercial ou excepcionalmente em horários diferenciados desde que previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

- Fornecer canal de comunicação direto do fiscal local com a contratada para a resolução de problemas;

- Fornecer treinamento para os fiscais locais com a contratada para a resolução de problemas;

- Os equipamentos e acessórios locados deverão possuir seguro total contra roubos, perdas e avarias, cabendo à contratada providenciar a substituição dos mesmos, num prazo máximo de 24 (vinte) horas. A cobertura do seguro está associada ao exercício / função normal dos equipamentos de radiocomunicação, boas condutas e limites de operação instruídas pelo fabricante. Devendo o sinistro ocorrer dentro deste escopo. Excepcionalmente, em caso de roubo ou furto, qualquer procedimento relativo ao seguro deverá ser acompanhado pela ocorrência policial respectiva;

- A taxa de Fiscalização de Instalação (FISTEL) e qualquer outra taxa referente aos serviços e equipamentos, administradas pela Anatel, serão custeadas integralmente pela empresa contratada;

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre

as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado foi resultado de ampla pesquisa de preços públicos e envio de solicitações à empresas privadas que atuam no ramo (38787994);

A pesquisa de preço se deu de acordo com a Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018 - *regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018:*

TABELA DE ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 meses)
Prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT) – para comunicação interna (ponto a ponto) nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal	331	R\$ 35.741,38 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)	R\$ 428.896,56 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos arts. 7º e 14 da Lei n.º 8.666/93, conforme Disponibilidade Orçamentária 181 (38853789), referente ao valor estimado do cálculo do menor valor entre a média e a mediana:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE	SUBITEM
	14	243	6211	3.3.90.39	100	12
	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA					
	14.243.6211.4217.0003-(*) MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DF-OCA					
VALOR (exercício 2020)	R\$ 321.672,42 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)					
Esclarecemos que o valor acima corresponde ao exercício 2020, e o restante R\$ 107.224,14 (Cento e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) ao exercício 2021.						

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

- Se comprometer ao fiel cumprimento das condições do Edital, da proposta e do Contrato, atendendo, ainda, aos preceitos normativos previstos na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto do GDF n. 16.098 de 29 de novembro de 1994;

- Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados ao GDF ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

- Reposição e/ou substituição de equipamentos e acessórios com defeito técnico ou por qualquer outro motivo que implique em inoperância de equipamento/acessório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamentos/acessórios em perfeitas condições de uso, evitando-se, com isso, a descontinuidade do serviço público e mantendo-se o equilíbrio econômica-financeira contratual;

- Possuir laboratório e oficina apropriados para execução dos serviços de manutenção preventiva e emergencial;

- Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e expertise os serviços de manutenção e assistência técnica;

- Fornecer manual de operação em língua portuguesa para todos os equipamentos e acessórios;

- Providenciar a programação dos equipamentos quando houver a necessidade de utilização dos mesmos, sem custo adicional;

- Programar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos de acordo com a configuração desejada pela Contratante;

- Fornecer assessoramento técnico em horário comercial ou excepcionalmente em horários diferenciados desde que previamente acordado entre a CONTRATANTE e a

CONTRATADA;

- Fornecer canal de comunicação direto do fiscal local com a contratada para a resolução de problemas;
- Fornecer treinamento para os fiscais locais com a contratada para a resolução de problemas;
- Os equipamentos e acessórios locados deverão possuir seguro total contra roubos, perdas e avarias, cabendo à contratada providenciar a substituição dos mesmos, num prazo máximo de 24 (vinte) horas. A cobertura do seguro está associada ao exercício / função normal dos equipamentos de radiocomunicação, boas condutas e limites de operação instruídas pelo fabricante. Devendo o sinistro ocorrer dentro deste escopo. Excepcionalmente, em caso de roubo ou furto, qualquer procedimento relativo ao seguro deverá ser acompanhado pela ocorrência policial respectiva;
- A taxa de Fiscalização de Instalação (FISTEL) e qualquer outra taxa referente aos serviços e equipamentos, administradas pela Anatel, serão custeadas integralmente pela empresa contratada;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou Minuta de Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2. DA CONTRATANTE:

- Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- Na execução do contrato, na manutenção preventiva e emergencial e na substituição ou troca dos equipamentos ou acessórios deve-se observar o equação econômico-financeiro para que se mantenha o equilíbrio contratual, nos termos da Lei nº 8666/93.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar Atestado de Homologação da ANATEL para todos os serviços e equipamentos que demandarem homologação junto ao órgão de regulação.

Ademais, deverá apresentar outorga da ANATEL autorizando a Contratada a operar o serviço contratado em toda a área de cobertura proposta neste Termo de Referência.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal não dispõe de autorização de licença de operação da ANATEL, devendo os equipamentos serem adquiridos com as respectivas frequências autorizadas pela ANATEL.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. DOS MOTIVOS

Constituem justo motivo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8.666/93 – artigo 78:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- (...)*
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*
- (...)*
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no*

processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(...)

15. DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor para representar a Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato de locação.

As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Poderá ser designado executores locais para o acompanhamento e fiscalização do contrato, como forma de se buscar maior celeridade, eficiência e diminuição dos custos.

16. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Ainda, registre-se que será aplicada as sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06, arts. 2º, 6º e 7º c/c art. 12.

17. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DO CONSÓRCIO

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal admissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19. DA COTA RESERVADA

No presente certame não é aplicável a cota reserva para as entidades preferenciais, tendo em vista que a prestação deste serviço público não é de natureza divisível, conforme disciplinado na Lei Distrital 4.611/11 e Decreto Distrital 35.592/14. Assim, qualquer desmembramento do item poderá gerar prejuízo para a regular prestação do serviço público essencial, uma vez que a interrupção da comunicação a torna ineficiente e ineficaz podendo, inclusive, ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação para os socioeducandos e servidores públicos que estão nas

Unidades de Internação. Outrossim, havendo uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, na prática, poderá dar causa a uma eventual formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que poderá virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame.

20. DA GARANTIA

A contratada, no prazo de prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/03.

21. DO REAJUSTE

Será admitido reajuste do valor do contrato, com base em índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá informar à contratante, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento ao Contratante.

Caso ocorram situações não previstas no presente Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº. 8.666/93.

A execução do compromisso assumido, como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público e privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº. 8.666/93.

Conforme disposto no Decreto nº 34.031/2012, que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Elaborado em 25 de setembro de 2020.

FABIANO GOMES COSTA

Coordenador da Central de Vagas

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Matrícula nº 238.089-7

24. DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do artigo 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005 e da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO

Subsecretário do Sistema Socioeducativo

Matrícula 173.040-1

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral

Matrícula 242.417-7



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GOMES COSTA - Matr.0238089-7**, Coordenador(a) da Central de Vagas, em 25/09/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 25/09/2020, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/09/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47847909** código CRC= **87F16AFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Qd. 01, Lote 785, Núcleo de Atendimento Integrado - Bairro Asa Norte - CEP 70.632-109 - DF
3233-5827



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1				
	TOTAL ANUAL:			

Valor mensal numérico e por extenso:

Valor anual numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de

Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo

Brasília-DF, __ de ____ de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA - Matr.0174428-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/10/2020, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48870821)
verificador= **48870821** código CRC= **BF30C935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712

00417-00006841/2018-58

Doc. SEI/GDF 48870821



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL
PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT) – para comunicação interna (ponto a ponto) nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital.	R\$ 35.741,38	R\$ 428.896,56
VALOR ANUAL			R\$ 428.896,56



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA WILMA TEIXEIRA - Matr.0174428-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/10/2020, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 48871085 código CRC= 2EE4093E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**Contrato de Prestação de Serviços nº
XX/2020-SEJUS, nos termos do Padrão
nº 04/2002.**

Processo:

SIGGO nº:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____ e _____, doravante denominada Contratada, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, com sede no endereço: _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de _____ nº XXX/2020 - XXX/SEJUS - doc.SEI n.ºxxxxxx, da Ata - doc.SEI n.º xxxxxx, Extrato - doc.SEI n.º xxxxxx, do Termo de Homologação - doc.SEI n.º xxxxxx, do Termo de Adjudicação doc.SEI n.º xxxxxx, da Publicação do Resultado no DODF - doc.SEI n.º xxxxxx,; da Proposta - doc.SEI n.º xxxxxx, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na modalidade locação de até 331 (trezentos e trinta e um) aparelhos de Rádios Portáteis Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT), incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial para comunicação interna (ponto a ponto), nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação de ____ nº XXX/2020 - XXX/SEJUS - doc.SEI n.º xxxxxx, do Projeto Básico - SEJUS/SUBIS - doc.SEI nº xxxxxx, e da Proposta - doc.SEI n.º xxxxxx, que passam a integrar o presente Termo, de acordo com as especificações a seguir:

3.2. O item abaixo relacionado destina-se a atender as necessidades das Unidades de Internação, e do DISSTAE - SEJUS/DF:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Und.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----------	----------------------	----------------------------	-------------------------

Prestação de serviço na modalidade de locação, incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial, de bens permanentes – Aparelho de Rádio Portátil Profissional Bidirecional – Analógico/Digital (Rádio HT), incluído o serviço de manutenção preventiva e emergencial para comunicação interna (ponto a ponto).	331	xxxx	xxxxx
TOTAL		R\$	

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Da Entrega:

4.2.1 - Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2.2 - Trata-se de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da lei 8.666/93.

4.2.3 - Os equipamentos deverão ser entregues à contratante, devidamente programados e instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação.

4.2.4 - Na hipótese de reprovação do objeto pela contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre a contratante recaíra as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

4.2.5 - Do Local: Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote Comercial “C”, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, no horário das 09hs às 12hs e das 14hs às 17hs de segunda à sexta-feira.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___(____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Ficam excluídos os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (Decreto nº 32.767/2011).

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

9.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

9.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

9.7 - Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.8 - Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, quando necessário;

9.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

9.11. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no ***Termo de Referência - Anexo I do Edital.***

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.7 - Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

10.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.9 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital, da proposta e do Contrato, atendendo, ainda, aos preceitos normativos previstos na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto do GDF n. 16.098 de 29 de novembro de 1994;

10.10 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

10.11 - Reposição e/ou substituição de equipamentos e acessórios com defeito técnico ou por qualquer outro motivo que implique em inoperância de equipamento/acessório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.12 - Revisar todos os equipamentos quando solicitado pela Administração Direta, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados, até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isto implique em aumento de custo operacional;

10.13 - Possuir laboratório e oficina apropriados para execução dos serviços de manutenção;

10.14 - Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços de manutenção e assistência técnica;

10.15 - Fornecer manual de operação em língua portuguesa para todos os equipamentos e acessórios;

10.16 - Providenciar a programação dos equipamentos quando houver a necessidade de utilização dos mesmos em outras unidades da Federação, sem custo adicional;

10.17 - Programar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos de acordo com a configuração desejada pela Contratante;

10.18 - Fornecer assessoramento técnico em horário comercial ou excepcionalmente em horários diferenciados desde que previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.19 - Os equipamentos e acessórios locados deverão possuir seguro total contra roubos, perdas e avarias, cabendo à contratada providenciar a substituição dos mesmos, num prazo máximo de 24 (vinte) horas. A cobertura do seguro está associada ao exercício / função normal dos equipamentos de radiocomunicação, boas condutas e limites de operação instruídas pelo fabricante. Devendo o sinistro ocorrer dentro deste escopo. Excepcionalmente, em caso de roubo ou furto, qualquer procedimento relativo ao seguro deverá ser acompanhado pela ocorrência policial respectiva;

10.20- A taxa de Fiscalização de Instalação (FISTEL) e qualquer outra taxa referente aos serviços e equipamentos, administradas pela Anatel, serão custeadas integralmente pela empresa contratada;

10.21 - A contratada deverá apresentar Atestado de Homologação da ANATEL para todos os serviços e equipamentos que demandarem homologação junto ao órgão de regulação.

10.22 - A contratada, deverá apresentar outorga da ANATEL a autorizando a operar o serviço contratado em toda a área de cobertura proposta neste instrumento, Edital e no Projeto Básico.

10.23 - Constituem demais obrigações da contratada o disposto no item 12 Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços

12.1 - Das Espécies

12.1.1 . As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5 e

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da

Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão amigável

13.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 A súmula do contrato deverá ser publicada no Portal da Transparência, conforme estabelecido pela Lei nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Oitava - Do cumprimento aos Decretos 7.746/2012, 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0245102-6, Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 21/07/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43674927 código CRC= **F63997F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF